

LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui nova nomenclatura aos Cargos Fiscais da Fazenda Municipal - carreira específica, conforme dispõem os incisos XVIII e XXII, do Art. 37 e 39 da Constituição Federal, Lei Federal nº 5.172 e Lei Municipal nº 202/2001, Art. 38-45, 140, VII e 148 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criadas vagas nos cargos já existentes no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Fiscal de Rendas e suas respectivas vagas.

Art. 3º - O cargo de Fiscal de Rendas a ser denominado Auditor Fiscal.

Parágrafo Único - Fica assegurado servidores fiscais do município, a integração funcional e o enquadramento nas prerrogativas da presente lei, desde que, atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I.

§1º A remuneração para o cargo de Auditor Fiscal, ingressos na carreira mediante concurso público será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos anualmente conforme percentuais de evoluções do salário do funcionalismo Municipal.





Art. 4º - Fica desvinculado da Secretaria de Obras e Infraestrutura, o Setor de Tributos, suas funções e Servidores.

§1º O Setor de tributos, suas funções e Servidores integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a partir da Publicação desta Lei,

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverão constar nos orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estabelece os valores do vencimento dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal e os requisitos exigidos para o ingresso.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO/BASE	REQUISITOS
AUDITOR FISCAL	AF	1	R\$ 2.500,00	Formação de nível superior em qualquer área de conhecimento, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

AUDITOR FISCAL

Dos Objetivos do Cargo

Contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Secretaria de Finanças, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Da Descrição Sumária

Participar da formulação da política econômico-tributária do Município, coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, gerenciar a dívida ativa e exercer outras atribuições correlatas.

Das Atribuições



1. Efetuar levantamento e análise de dados econômico-fiscais e cadastrais na Secretaria de Administração e Finanças e/ou no contribuinte;
2. Preparar relatórios e/ou processos e/ou informações específicos de sua área de atuação;
3. Participar de elaboração de planos operacionais de sua área de atuação e responder por sua execução;
4. Oferecer suporte operacional e/ou instrumental para a elaboração de procedimentos e/ou processos da sua área de atuação; - Realizar diligências cadastrais e fiscais;
5. Constituir crédito tributário relativo a todos os tributos municipais e regime de recolhimento e realizar procedimentos específicos de fiscalização atinentes a:
 - a) Retenção de livros e documentos fiscais em situação irregular;
 - b) Descumprimento de obrigações principais e acessórias;
 - c) Constatação da ausência de selo fiscal, autenticação ou autorização obrigatória nos documentos fiscais;
 - d) Emissão de documento fiscal com base de cálculo inferior ao estabelecido em Legislação Tributária Municipal, no curso de análise de documentos fiscais;
 - e) Demais procedimentos na respectiva competência.
6. Realizar plantões em postos fiscais e em volantes;
7. Proceder à inscrição e controlar a arrecadação da dívida ativa, bem como, expedir certidão relativa a débitos para a Fazenda Pública Municipal, sem qualquer exceção;
8. Desenvolver outras atividades relacionadas com a arrecadação de tributos municipais;
9. Gerenciar cadastros fiscais, informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
10. Realizar atividades de atendimento ao público interno e externo; - Participar da definição dos processos operacionais de sua área de atuação e responder pela sua execução;
11. Constituir crédito tributário em procedimentos específicos de fiscalização atinentes a:



- a) Transposição irregular de valores dos livros de registro de entradas e registro de saídas para o livro de registro de apuração;
 - b) Contribuintes enquadrados sob o regime de microempresa, empresa de pequeno-porte e regime especial de recolhimento;
 - c) Extravio de livros fiscais;
 - d) Funcionamento de equipamento de uso fiscal quanto a: pedido de uso, cessação de uso para fins de liberação física do equipamento e as exigências técnico-fiscais previstas na legislação.
 - e) Descumprimento das cláusulas do termo de acordo celebrado entre a Secretaria de Finanças e contribuintes credenciados para prestarem assistência técnica nos equipamentos de uso fiscal.
12. Elaborar e proferir decisões monocráticas em processos administrativo fiscais;
 13. Proceder à orientação do sujeito passivo, no tocante a aplicação da legislação tributária, por intermédio de ato normativo e solução de consultas.
 14. Realizar perícia em processos administrativo-fiscais;
 15. Pronunciar-se nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei.
 16. Constituir crédito tributário em procedimentos específicos de fiscalização atinentes a:
 17. Lançamentos de documentos fiscais, nos livros próprios;
 18. Antecipação de registro ou aproveitamento indevido de crédito fiscal;
 19. Comprovação do cumprimento das condições exigidas nas operações realizadas com benefícios fiscais;
 20. Propor políticas de controle do sistema de arrecadação de tributos municipais.
 21. Lançar crédito tributário decorrente de subfaturamento devidamente comprovado de serviços;
 22. Lançar crédito tributário decorrente da ausência do selo fiscal obrigatório nos documentos fiscais;

23. Elaborar estudos macroeconômicos que subsidiem políticas governamentais.
24. Efetuar levantamento e análise de dados econômico-fiscais e cadastrais na Secretaria de Finanças e/ou no contribuinte;
25. Preparar relatórios e/ou processos e/ou informações específicos de sua área de atuação;
26. Participar de elaboração de planos operacionais de sua área de atuação e responder por sua execução;
27. Oferecer suporte operacional e/ou instrumental para a elaboração de procedimentos e/ou processos da sua área de atuação;
28. Realizar diligências fiscais;
29. Constituir crédito tributário em procedimentos de fiscalização em geral referentes a todos os tributos municipais e regimes de recolhimento quanto às obrigações tributárias principais e acessórias;
30. Elaborar representação fiscal para fins penais nos Crimes contra a Ordem Tributária;
31. Elaborar e proferir decisões monocráticas em processos administrativo-fiscais;
32. Proceder à orientação do sujeito passivo, no tocante a aplicação da legislação tributária, por intermédio de ato normativo e solução de consultas;
33. Realizar perícia em processos administrativo-fiscais;
34. Pronunciar-se nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;
35. Supervisionar equipes de auditoria fiscal;
36. Auditar a rede arrecadadora e propor a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação pertinente;
37. Prestar informações aos órgãos governamentais em matéria econômico-fiscal;
38. Repetir ação fiscal e revisar lançamento de crédito tributário, quando necessários;

39. Coordenar e executar ações de Regularização Fundiária urbana e rural, inclusive cadastramento e recadastramento, conforme a Política Nacional de Regularização Fundiária;
40. Avaliar imóveis para os diversos fins no âmbito administrativo.



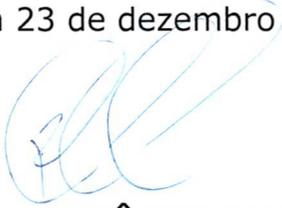
ATO DE SANÇÃO Nº 022/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que *institui nova nomenclatura aos Cargos Fiscais da Fazenda Municipal - carreira específica, conforme dispõem os incisos XVIII e XXII, do Art. 37 e 39 da Constituição Federal, Lei Federal nº 5.172 e Lei Municipal nº 202/2001, Art. 38-45, 140, VII e 148 e dá outras providências.*

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.



RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito